

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 668 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades e eventos populares, dispostos no Calendário Oficial das festividades e eventos populares, através do Decreto Municipal nº 623/2022, de 30 de novembro de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes em festejos e eventos populares, dispostos no Decreto Municipal nº 623/2022, de 30 de novembro de 2022;

Considerando medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva; e

Considerando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em recipientes de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcólicas, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro, no circuito oficial dos eventos promovidos pela Municipalidade, durante os períodos festivos dispostos no Decreto Municipal nº 623/2022, de 30 de novembro de 2022.

§ 1º A proibição da venda e ou consumo de bebidas alcoólicas e não alcólicas acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

§ 2º O interessado em levar a própria bebida deverá fazê-lo em recipiente descartável, não sendo possível ingressar no local com recipiente de vidro.

§ 3º Poderão ser estabelecidos pontos de controle, nos acessos dos circuitos oficiais dos eventos, com a realização de revista pessoal dos ingressantes, com o fim de evitar o ingresso com garrafas ou recipientes de vidro.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º O comerciante ou cidadão que não cumprir o presente Decreto cometerá crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

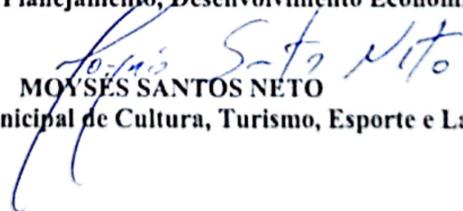
Art. 4º Os efeitos mencionados no artigo 1º, não se aplicam aos Clubes e Similares cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como, mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


MOYSÉS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Digitalizado com CamScanner